

Questões e respostas sobre o Plano de Apoio Financeiro Amor por Macau e Hengqin (para as associações)

1 Inscrição e avaliação de concessão de apoio financeiro

1.1 Quem pode requerer o apoio financeiro, e quais são os requisitos?

Resposta: As associações devem preencher os seguintes requisitos:

- Serem associações ou fundações, sem fins lucrativos, constituídas em Macau, nos termos da legislação em vigor e antes do dia 31 de Dezembro de 2020, inclusive, (é considerada, para o efeito de determinação da data de constituição, a data de publicação do acto constitutivo da associação / fundação, ou dos seus estatutos, no Boletim Oficial de Macau).
- Com pelo menos 1 estabelecimento fixo para escritório ou serviços (não se incluindo qualquer estabelecimento de afiliado ou sublocado de entidade comercial).
- Com pelo menos 1 trabalhador.
- A entidade requerente deve ter uma conta válida na Plataforma *online* da FM.
- O projecto deve ser executado de acordo com o previsto nos pontos 3.2 e 3.6 do regulamento.

1.2 Como foram definidas as condições de elegibilidade das entidades requerentes?

Quais são os factores tomados em consideração?

Resposta: As condições de elegibilidade foram definidas, principalmente, de acordo com os requisitos de execução das actividades objecto do apoio financeiro no âmbito do presente plano, que compreende duas partes: organização de visitas de um dia à Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e atribuição de *vouchers* a serem utilizados em Macau, o que exige a coordenação e a verificação por várias partes, pelo que a entidade requerente deve ter uma certa experiência e capacidade na organização de actividades, permitindo uma maior eficiência na organização das visitas, garantindo a gestão e o decurso das actividades sem irregularidades. Ter trabalhador(es) como condição de

elegibilidade é necessário para assegurar, efectivamente, que a entidade requerente possa prestar o apoio necessário aos residentes e tratar das inscrições recebidas, etc. As entidades interessadas mas que não reúnam as condições de elegibilidade ou não consigam alcançar o número suficiente de inscrições para a visita, podem aderir a uma outra entidade que reúna as condições necessárias para requerer, em conjunto, o apoio financeiro no mesmo pedido, por acordo entre as partes envolvidas.

1.3 O número mínimo dos participantes é 40 pessoas por grupo, e no caso contrário, não irá ser subsidiado?

Resposta:

- Na altura da inscrição: o requisito para atribuição do apoio financeiro é 40 participantes da RAEM, por visita.
- No dia da visita: se um residente não puder participar na visita, os restantes 39 residentes pode ser subsidiado pela FM e continuar a visita, porém, o residente que faltou não vai ter direito a receber os *vouchers* electrónicos. (Para a associação, o custo da visita pode ser reembolsado pela FM, mas não o montante relativo aos *vouchers* electrónicos, já que a associação não teve nenhuma despesa nesta parte. Tudo isto não vai prejudicar o apoio financeiro para despesas administrativas.)

1.4 A submissão do pedido de apoio financeiro, é garantia de que vai ser concedido apoio financeiro à associação, para a visita?

Resposta: Não. Os pedidos vão ser avaliados de acordo com os critérios e normas previstos nos pontos 8 e 9 do regulamento, e a final, ser-lhe-á atribuída uma pontuação. A FM vai ponderar o parecer da comissão de avaliação e o orçamento disponível, quando for decidir.

1.5 Tem um limite máximo para os grupos de visitas para o pedido apresentado pela entidade requerente?

Resposta: Não. Contudo, a associação requerente deve ponderar a sua capacidade

de organização e as exigências relativas aos residentes aquando da inscrição, submetendo os pedidos de acordo com a sua capacidade organizativa. No caso da visita não se vier a concretizar, irá prejudicar o registo quanto à execução, desta associação.

1.6 Como é submetido o pedido?

Resposta: deve seguir as 3 etapas seguintes:

- Submissão do pedido na Plataforma *online* da FM deve ser efectuada entre 20 e 31 de Maio de 2024.
- Marcação na plataforma *online* da FM, entre 20 e 30 de Maio de 2024, para entrega pessoal dos documentos necessários.
- Entrega pessoal do original do formulário de pedido de apoio financeiro, entre 20 e 31 de Maio de 2024, na sede da FM (Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, *Circle Square*, 7.º andar, Macau).

2 Assunto sobre inscrição

2.1 Se a visita em grupo não tiver 40 participantes, o que vai ocorrer?

Resposta: O apoio financeiro para esta visita não será atribuído.

2.2 Como recolher os dados dos participantes e que dados são necessários?

Resposta: As associações podem recorrer ao formulário disponibilizado pela FM, para recolha de dados (dados pessoais do participante, entidade que efectuar o pagamento móvel e outros dados necessários, o número de grupo, entre outros). As associações podem alterar o formulário às necessidades. A inscrição é acessível a residentes da RAEM, e não só aos membros da própria associação.

2.3 As associações, devem dar notificação à Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais para os dados pessoais recolhidos deste plano?

Resposta: As associações devem tratar os dados pessoais dos participantes de acordo com a lei em vigor na RAEM. Segundo a DSPDP, se as associações não tiverem efectuado o registo da finalidade de candidatura ao plano de apoio financeiro aqui referido, deve apresentar, à DSPDP, no prazo de oito dias, a contar do dia do tratamento dos dados pessoais (dia da inscrição), o formulário para registo dos dados pessoais.

2.4 Como é que as associações sabem se os residentes já se inscreveram neste plano?

Resposta:

- Para evitar a duplicação, a FM dispõe de um sistema específico, que disponibiliza às associações requerentes do apoio financeiro, para efectuarem o registo do nome dos participantes.
- No período de inscrição, as associações devem efectuar o registo dos dados dos participantes o mais rápido possível. Se se verificar que houve duplicação do participante, deve ser excluído da lista apresentada para candidatura ao apoio financeiro.
- O participante só pode inscrever-se uma vez a este plano ou evento semelhante, e caso se verifique duplicação, a FM considera válida a 1ª inscrição.

2.5 A taxa da inscrição a cobrar aos participantes é fixa?

Resposta: Não. A associação pode decidir pela a diferença entre o apoio financeiro para a visita e o montante das despesas efectivas.

2.6 Há restrições em relação à idade dos participantes?

Resposta: Não. Mas a associação deve ponderar a sua capacidade e avaliar o estado físico do participante para decidir se este necessita de acompanhamento de amigos/

familiares.

- 2.7 É possível existir um auxiliar que preste apoio à visita? Este vai ser considerado um dos 40 participantes referidos na lista para concessão do apoio financeiro, para cada deslocação? A agência de turismo vai cobrar o valor da visita a estas pessoas?

Resposta: Cada visita em grupo de 40 participantes, pode ter um auxiliar, e a agência de turismo não vai cobrar qualquer valor a este auxiliar. Mesmo que o auxiliar seja residente da RAEM, não será considerado como uma inscrição nem vai fazer parte da lista dos 40 participantes na actividade.

3 Visita em grupo

- 3.1 As associações podem organizar a visita em grupo antes do pedido de apoio financeiro ser aprovado pela FM?

Resposta: As associações podem decidir se vão organizar as visitas em grupo. Como se refere no ponto 1.3, nem todos os pedidos de apoio financeiro são, necessariamente, aprovados. Assim, a associação deve ponderar a data de partida.

- 3.2 Em que momento as associações devem escolher o roteiro e a agência de turismo?

Resposta: As associações devem escolher o roteiro e a agência no momento da candidatura. Caso não acrescentar outros pontos do roteiro fixado, não é precisa de fornecer cotação.

- 3.3 Porque é que são nove agências de turismo as escolhidas para realizar a visita? É possível ser outra?

Resposta: A Direcção dos Serviços de Turismo (DST) após reuniões com as três principais associações do sector de turismo local (Associação das Agências de

Turismo de Macau, Associação das Agências de Viagens de Macau e Associação de Indústria Turística de Macau), chegaram ao consenso de que são estas que dão garantias de concretização do projecto, já que foram as que deram a necessária colaboração, assumindo a sua responsabilidade social. As agências de turismo referidas são as nove agências recomendadas pelos representantes dos profissionais e das associações representativas do sector. Assim, as associações só podem organizar a visita referida, através destas nove agências.

3.4 É possível oferecer desconto no valor da taxa de inscrição ou qualquer presente aos participantes?

Resposta: Não, para assim reflectir o princípio da equidade.

3.5 Se a visita tiver sido antecipada, terminada, ou cancelada devida a más condições meteorológicas, o montante do apoio financeiro será afectado?

Resposta: Se surgirem motivos de força maior, a associação deve apresentar, à FM, relatório que comprove este facto e esta irá analisar o caso concreto.

4 Vouchers electrónicos

4.1 Quando e como é que as associações vão estabelecer conversações e assinar o acordo de prestação deste serviço com as entidades constantes na plataforma de serviços de pagamento móvel?

Resposta: As associações podem, por sua iniciativa, estabelecer contactos e podem assinar acordos com entidades da plataforma de serviços de pagamento móvel antes de submeter o pedido à FM, durante o processo ou depois da atribuição do apoio financeiro. Contudo, a 1ª fase do apoio financeiro só será atribuído após apresentação do termo de consentimento e cópia do contrato assinado.

4.2 As associações devem colaborar com as sete entidades de pagamento *online* constantes da plataforma de serviço de pagamento agregado sob a sigla “*Simple Pay*”?

Resposta: Não. A associação deve optar por uma, ou mais do que uma em simultâneo, mas neste caso, a associação deve ponderar a coordenação do trabalho.

4.3 É possível alterar o montante dos *vouchers* electrónicos?

Resposta: Não, só podem ser atribuídos dois *vouchers* electrónicos de MOP50, totalizando o MOP100, a cada participante.

5 Atribuição do apoio financeiro e cálculo do montante a atribuir

5.1 O montante do apoio financeiro a atribuir a cada visita à Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin e os *vouchers* electrónicos é necessariamente fixado em MOP12,000, enquanto para as despesas administrativas, para cada grupo, é de MOP1,200?

Resposta: Não, estes montantes são apenas considerados os montantes máximos do apoio financeiro a atribuir. Caso o custo total de uma visita (*gorjeta* + *vouchers*) seja deduzido ao valor da receita e o montante seja menor que o montante máximo, o montante do apoio financeiro efectivo a atribuir será o menor. O apoio para despesas administrativas é sempre de 10% do apoio financeiro total, de cada visita.

5.2 Quando é que o montante do apoio financeiro vai ser atribuído após ser apovado?

Resposta:

- 1ª fase (50%): O montante correspondente será atribuído depois de apresentados, dentro do prazo fixado, os seguintes documentos: termo de consentimento, cópia do contrato com plataforma de serviços de pagamento móvel e os relatórios desta Associação, e nunca antes de um mês da data de

realização do projecto.

- 2ª fase (40%): Este montante é atribuído quando a associação tenha concluído metade do número das visitas subsidiadas, e após a entrega do relatório de progresso e junto a lista da(s) actividade(s) (incluído o número de participantes e data das visitas).
- 3ª fase (10%): Após apresentação e aprovação, pela FM, dos relatórios, assim como preencher o requisitos de 5 visitas em grupo.

5.3 Se a associação não organizar as 5 visitas em grupo que referiu no requerimento inicial, como será?

Resposta: Não será atribuído o montante do apoio financeiro concedido para a visita não realizada, e será deduzido 5% ao montante total do apoio financeiro concedido.

Exemplo: uma associação requereu apoio financeiro para a realização de 5 visitas em grupo, e ter sido concedido apoio financeiro no montante de MOP60,000 (custo para as visitas e *vouchers* electrónicos), o apoio para as despesas administrativas é de MOP6,000 (MOP1,200 para cada visita), totalizando MOP66,000. Se a associação subsidiada, só conseguir realizar quatro visitas:

Ao apoio financeiro atribuído serão deduzidas MOP12,000 (apoio financeiro atribuído para a realização de uma visita e o valor correspondente aos *vouchers* electrónicos), bem como o montante atribuído a título de despesas administrativas (no valor de MOP1,200), no total total de MOP13,200.

Dedução de 5% do montante total do apoio financeiro atribuído: $MOP66,000 - MOP13,200 = MOP52,800$, e reduzir o 5%, isto é, $MOP52,800 \times 5\% = MOP2,640$.

5.4 Se os *vouchers* electrónicos oferecidos não tiverem sido integralmente usados, como é estimado o montante:

Resposta: Se tiverem sido atribuídos a um participante dois *vouchers* no montante de MOP50, mas só foi usado um, a final, a associação só deve pagar um *voucher*, ou seja, MOP50 à entidade, da plataforma, contratada para prestar este serviço.

5.5 Quando é que deve ser apresentado o relatório final?

Resposta: A data da conclusão é calculada com a última visita em grupo da entidade beneficiária, e 30 dias para utilização dos *vouchers*. E o relatório final deve ser apresentado no prazo de 30 dias a conta de dia seguinte da data da conclusão.